

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

DATA DA REALIZAÇÃO: 19/02/2016

HORÁRIO: a partir das 10h00min

LOCAL: Rua Dom Aquino, nº 1.354, Sobreloja, Centro, Conjunto Edifício Nacional, Campo Grande/MS.

O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – Coren/MS, entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado através da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua Dom Aquino, nº 1.354, Centro, Conjunto Edifício Nacional, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-904 CNPJ nº. 24.630.212/0001-10, representado, neste ato, por seu Presidente Interventor Dr. Diogo Nogueira do Casal, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO nº. 24.089, inscrito no CPF sob o nº. 135.926.502-20, designado pela Decisão Cofen nº 056, de 29/04/2015 e por meio da Comissão Permanente de Licitação torna público, para conhecimento, que realizará **CREDENCIAMENTO DE CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DE NOTAS E REGISTRO DE DOCUMENTOS**, em conformidade com a **TABELA DE EMOLUMENTOS CONSTANTE NOS ANEXOS DA LEI ESTADUAL Nº 3.003 DE 07/06/2005 DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, conforme especificações e condições estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência** e nas condições previstas neste Edital, constante do PAD Coren/MS nº. 221/2015, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie, e em conformidade com o art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Lei Estadual Nº 3.003 De 07/06/2005 do Estado do Mato Grosso do Sul;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Anexo III – Requerimento de Credenciamento

Anexo IV - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

Anexo V – Declaração Relativa ao trabalho de menores

Anexo VI – Declaração de Compromisso e Idoneidade

Anexo VII – Minuta do contrato de credenciamento

I. DO OBJETO

Credenciamento de Cartórios para prestação de serviços notariais e de registro extrajudiciais da Comarca de Campo Grande para realizar atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros) necessários à Autarquia, que será regido pelas disposições legais, notadamente a Lei nº 8.666/93, e normativas pertinentes, bem como, pelas condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.33.90.39.002.040 – Serviços Notariais e Registrais/ Cartório.

III. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

1. Poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas que:

1.1. Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

1.2. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas, cartórios de serviços notariais, que mantenham em seus quadros, tabeliães que sejam devidamente juramentados pelo poder judiciário e, desde que atendidos os

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios estabelecidos no objeto, visando o atendimento satisfatório.

2. Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam impedidos de exercer seu ofício.

3. Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participem do processo licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº. 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;

b) Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;

c) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Estrangeiras que não funcionem no País;

e) Cooperativas, conforme decisão nos autos da Ação Civil Pública nº. 1082/2002, datada de 05/06/2003, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, que tramitou perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília, na qual foi firmado acordo judicial pelo qual a União se comprometeu a não mais contratar cooperativas de mão-de-obra e ainda recomendar às suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista o estabelecimento dessas mesmas diretrizes (cláusula 5ª do acordo);

f) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso;

g) Que estejam reunidas em consórcio ou coligação.

4. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, aquelas empresas que se enquadre em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5. No ato do recebimento do Edital de Credenciamento – Chamada Pública nº. 001/2016 e seus Anexos deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

6. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

6.1. QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS: deverão ser formuladas por escrito e dirigidas a Comissão Permanente de licitação, na sede do Coren/MS, situada na Rua Dom Aquino, nº 1.354, Centro, Conj. Edif. Nacional, Sobreloja, Campo Grande/MS, CEP 79.002-904, ou enviadas no endereço eletrônico licitacao@corenms.gov.br.

7. Solicitações de esclarecimentos e impugnações ao edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei devem ser protocoladas até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993.

7.1. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a cópia de CPF, RG e ou quaisquer outros documentos com foto, que comprove a legitimidade de quem a protocole, de acordo com os dados que constam em procuração (se houver), bem como o CNPJ da empresa (se houver), por documento original ou cópia autenticada.

IV - FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

1. Os interessados poderão inscrever-se para credenciamento, no dia previsto neste edital, no setor de licitações, no horário compreendido entre as 09h00 às 16h00, no endereço da Rua Dom Aquino, nº 1.354, Sobreloja, Centro, Conjunto Edifício Nacional, Campo Grande/MS, Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul: Rua Dom Aquino, nº 1.354, Sobreloja, Centro, Conjunto Edifício Nacional, Campo Grande/MS.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados neste termo.
3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento, para o período máximo de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos limites legais.
4. Caso haja mais de um cartório habilitado que atenda a todos os requisitos edilícios a ordem de preferência deverá ser definida através de um sorteio em sessão pública, que será marcada pela Comissão Permanente de Licitação do Conselho.

V - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados – à comissão de licitações, no horário e endereço descrito no Capítulo V item 1, em envelope fechado com as seguintes indicações:

À Comissão Permanente de Licitação

Chamada Pública nº. 001/2016

Credenciamento de Cartórios de Serviços Notariais

Nome do cartório:

CNPJ:

Endereço:

Telefone para contato:

VI - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

1. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada acompanhada do requerimento - Anexo III - para o cadastramento dos serviços contidos no objeto - assinado pelo tabelião responsável, acompanhado de cópia do documento oficial de identificação.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

2. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório notarial ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor do Coren/MS.
3. A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais que será autenticada. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e consequentemente impedirá a contratação da empresa.
4. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação conforme modelo estabelecido no Anexo IV – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

VII – DA HABILITAÇÃO

1. JURÍDICA

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

b) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;

c) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

2. REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, (se houver), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) Certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidões Negativas de Falência ou Concordata e Protesto de Títulos, expedidas pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante.

b) Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento.

4. DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO-DE-OBRA

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

4.1. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei Federal nº. 9.584, de 27/10/1999, de acordo com o modelo – Anexo V.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

5.1. Comprovação de alvará de licença;

5.2. Ato constitutivo, contrato social ou documento de autorização de funcionamento em vigor, se houver;

5.3. Declaração da empresa nominando seu(s) tabelião (es) e auxiliares juramentados.

6. DOCUMENTOS DO TABELIÃO RESPONSÁVEL

6.1. Cédula de identidade e CPF;

6.2. Documento do judiciário que comprove a nomeação como oficial juramentado, e;

6.3. Registro do responsável técnico junto ao órgão profissional competente se houver.

6.4. A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços.

6.5. A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de ofício ao Coren/MS, instruído com a correspondente documentação.

7. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.1. Declaração conforme Anexo VI – Declaração de Compromisso e Idoneidade, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Licitante ou Procurador credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8. OBSERVAÇÕES

8.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

8.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas em virtude da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151 do código tributário nacional - CTN.

8.3. Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação da licitante deverão apresentar identidade de número registro no CNPJ, vez que não será admitida a apresentação de documentos de estabelecimentos diversos, ressalvadas as certidões que só possam ser emitidas por meio do CNPJ da Matriz.

8.4. A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio.

8.5. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de noventa (90) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

8.6. A apresentação de cópia reprográfica autenticada do certificado de registro cadastral de quaisquer órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com prazo de validade em vigor, supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos, com exceção da certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), na forma do que dispõe o art. 32, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

8.7. Só será aceito certificado de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado.

8.8. Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais, competentes por força da Lei Federal nº. 8.935, de 18/11/1994, ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

8.9. Na hipótese da apresentação de documentos originais não acompanhados pelas respectivas cópias, estas serão anexadas ao processo licitatório.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

VIII. DA ADJUDICAÇÃO

1. Considerando que não há como selecionar a proposta mais vantajosa, pois os preços são tabelados, baseados em tabela própria, os cartórios que apresentarem toda a documentação prevista no edital serão credenciados, sendo que o resultado será publicado em Diário Oficial pelo Coren/MS, e os serviços serão prestados ao Conselho de acordo com a necessidade (especialidade cartorária) e de forma rotativa.

2. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato, de acordo com a legislação vigente.

3. O Coren/MS convocará os selecionados para assinar o contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

4. Os documentos serão analisados pela comissão de licitação.

5. Os serviços somente poderão ser prestados após a assinatura do contrato.

IX. DO PAGAMENTO

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

1. O Coren/MS pagará à Contratada, pelos serviços por ela prestados, o valor inscrito na Nota Fiscal/Fatura a ser emitida, após a entrega dos documentos conforme abaixo:

2. Deverá ser apresentada ao Fiscal do contrato do Coren/MS:

2.1. Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da nota de empenho nas observações da nota fiscal e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, ou boleto bancário.

2.2. Certidão Negativa de INSS; Certidão Negativa de FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, (se houver), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. Pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei 8.666/1993, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

4. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Setor Financeiro, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar o pagamento;

5. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo Fiscal do contrato, responsável pela solicitação do serviço;

6. O Coren/MS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência;

7. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

X. DAS PENALIDADES

1. A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

1. 1) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

1. 2) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren/MS.

2. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

2.1) advertência;

2.2) multa de:

1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado acaso descumpridos os prazos contratuais, limitada a incidência a quinze (15) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

3) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

2.3) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren/MS pelo prazo de até dois (2) anos.

3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

5. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

a) não retirar ou não aceitar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) fazer declaração falsa;

i) cometer fraude fiscal.

6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/MS, e

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XI. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A licitante vencedora deverá manter preposto para representá-la sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

XII. DA GARANTIA

1 - A CONTRATADA deverá dar plena garantia dos serviços prestados, bem como garantir a execução do contrato dentro da vigência deste instrumento.

2 - O dano, o extravio ou a destruição de qualquer documento confiado à empresa contratada, implicará na responsabilização desta, nos termos da legislação pertinente e vigente.

3 - Nos casos de danos ou destruição dos documentos do Coren/MS, por causa acidental, a Contratada pagará, a título de indenização, valor para confecção de novo documento ou para sua restauração.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

4 - Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo sigilo e segurança das informações e documentos do Coren/MS.

XIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da Sede do Coren/MS.

3. Fica assegurado ao Coren/MS o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

4. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren/MS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, o credenciamento será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário da Comissão Permanente de Licitação.

7. Todos os documentos do credenciamento serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação.

8. O resultado do presente credenciamento será divulgado no D.O.U. e no endereço eletrônico www.corenms.gov.br.

9. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no endereço eletrônico www.corenms.gov.br.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Campo Grande, MS, 22 de dezembro de 2015.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do sul

Elaborado por:

Wanessa Bossollan Arce Martins
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

Aprovado pela Presidência:

Dr. Díogo Nogueira do Casal
Presidente Interventor Coren/MS